



CERTIDÃO N.º 71/2025/DRH

---**MARINA ALEXANDRA NEVES DE FREITAS**, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau. -----

---**CERTIFICO**, que na reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi tomada a seguinte deliberação: -----

---**“1. Imposto Municipal sobre Imóveis - Fixação da taxa respeitante ao ano de 2025 a liquidar no ano de 2026** -----

---Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. ---

---Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por RJAL, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I ao RJAL. -----

---Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos preceituados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, entre 0,3% a 0,45%. -----

---Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2025, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual. -----

---Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3% a 0,45%. -----

---Considerando a atual estrutura da despesa do orçamento municipal, o aumento dos gastos decorrentes, nomeadamente, do aumento generalizado dos preços dos bens e serviços e a despesa associada ao processo de descentralização de competências, no que respeita à área da educação. ---

---**A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a proposta da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2025 a liquidar no ano de 2026, para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I do RJAL, para que seja efetuada a comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro de 2025.** -----

---**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**” -----

---E por ser verdade, e ter sido pedida, se passa a presente certidão que vai ser assinada com assinatura digital qualificada. -----

---Câmara Municipal da Marinha Grande, vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos,
(em regime de substituição)

Marina Alexandra Neves de Freitas
(com competência delegada, conforme Despacho n.º 183/2025, de 28 de outubro)



PRESENTE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
- 29.12.2025 -

ponto 1

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	22/12/2025	Ata n.º:	35	Remeta-se a:	DGF e Assembleia Municipal
Aprovada por:					
Maioria	☐	Unanimidade	☒		
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA EXTRAORDINÁRIA 22.12.2025				
Carimbo:				Proveniência:	
				Área:	Financeira
				Apresentada por:	Vereador Armando Constâncio
				Visto:	
A Secretária:				O Presidente:	
Título:	Imposto Municipal sobre Imóveis Fixação da taxa respeitante ao ano de 2025 a liquidar no ano de 2026				

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por RJAL, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I ao RJAL.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos preceituados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, entre 0,3% a 0,45%.



Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2025, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3% a 0,45%.

Considerando a atual estrutura da despesa do orçamento municipal, o aumento dos gastos decorrentes, nomeadamente, do aumento generalizado dos preços dos bens e serviços e a despesa associada ao processo de descentralização de competências, no que respeita à área da educação.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a proposta da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2025 a liquidar no ano de 2026, para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I do RJAL, para que seja efetuada a comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro de 2025.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

